



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.269

DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.269 no período de 15/01/15 a 20/01/15
Goiás 15 de janeiro de 2015

Concede remissão e anistia de créditos tributários.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam concedidas remissão e anistia de créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não inclusive os ajuizados, mediante desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor de multas e juros de mora, observado o seguinte:

I – podem ser objeto dos benefícios instituídos por esta Lei, os créditos tributários cuja obrigação se tenha vencido até 31 de dezembro de 2014;

II – a concessão fica condicionada ao pagamento a vista do valor devido, até o dia 31 de março de 2015;

III – o pagamento do débito fiscal implica, por parte do sujeito passivo da obrigação tributária e independentemente de qualquer formalidade, a renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência em relação aos já interpostos, inclusive na esfera judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (15.01.2015).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal